



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 5/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0003329/2023-42

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ELITON DOS REIS FERREIRA CPF/CNPJ: 077.845.716-82

Endereço: FAZENDA CACHOEIRA, S/N Bairro: ZONA RURAL

Município: PRATINHA UF: MG CEP: 38.960-000

Telefone: (34)99206-5301 E-mail: engabrielamartins@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CACHOEIRA Área Total (ha): 15,3186

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 25.272 Município/UF: PRATINHA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153004-8DC5.CF46.7843.4953.A0A2.3503.DBA0.1A4C

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,5199	hectares

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,5199	hectares	23K	344.887	7.821.601

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		03,5199

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		03,5199

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		58,5711	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/05/2023Data da vistoria: 20/12/2023

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 03/01/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 03,5199 hectares de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção a utilização da área para plantio de lavoura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Cachoeira, possui área total de 15,3186 hectares (0,44 módulos fiscais), situa-se no Município de Pratinha - MG (cobertura vegetal nativa de 45,12%), pertence a microbacia do Rio Quebra Anzol e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 0,7914 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação e que banha o imóvel na sua porção leste. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica a pecuária. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção e da reserva legal caracteriza-se por cerrado. A intenção do proprietário é produzir grãos nas áreas autorizadas.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3153004-8DC5.CF46.7843.4953.A0A2.3503.DBA0.1A4C**

- Área total: **15,5841 ha**

- Área de reserva legal: **3,1203 ha**

- Área de preservação permanente: **0,7483 ha**

- Área de uso antrópico consolidado: **8,1525 ha**

#### Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: **3,1203 ha**

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

#### Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### Número do documento:

**não se aplica.**

#### Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

#### Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no **CAR: MG-3153004-8DC5.CF46.7843.4953.A0A2.3503.DBA0.1A4C** apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 20/12/2023. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: **A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, fragmento único, bem preservada e não engloba na sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.**

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 03,5199 hectares de cerrado.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho escuro.

Foi apresentado um projeto de intervenção ambiental que é de responsabilidade técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental Gabriela Martins Cardoso, CREA 187738D MG e ART MG20221694049. O documento apresentado condiz com a realidade do campo.

Dentre as espécies presentes na área foi possível observar indivíduos típicos da fitofisionomia cerrado como: (*Solanum lycocarpum*), barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), ipês (branco e rosa), quaresmeira (*Tibouchina sp*), angico (*Parapiptadenia rigida*), aroeirinha (*Lythraea molleoides*), marmelada (*Alibertia sessilis*), entre outras.

1. Imunes e restritas de corte: Não encontrado durante a vistoria.

2. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir indivíduos protegidos, caso hajam.

O material lenhoso estimado pela intervenção é de 58,5711 m<sup>3</sup> de lenha nativa será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 644,80 (Seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), quitada em 31/01/2023.

Taxa de florestal: Valor R\$ 413,10 (Quatrocentos e treze reais e dez centavos), recolhida em 31/01/2023. Não houve necessidade de taxa complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibos número 23125583.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Baixa a Alta (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O imóvel não está inserido em área de proteção extrema/especial segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada em 20/12/2023 onde pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A pecuária é a atividade principal da propriedade, contribuindo para a fixação do homem no campo.

A área de reserva legal averbada encontra-se em bom estado de conservação é representativa da região de inserção do imóvel e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

A área de intervenção é caracterizada por cerrado com sinais claros de antropização (manchas de braquiária). Durante a vistoria não encontrei espécies protegidas por lei mas mesmo assim informei da importância das mesmas e da proibição de corte à representante do proprietário que me acompanhou .

Verifiquei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível o plantio de grãos nas áreas solicitadas.

A área possui relevo suave ondulado, tendendo a plano e solo do tipo latossolo vermelho amarelo. Como toda área voltada a agricultura, inspira cuidados no que se refere à conservação de solo e água, principalmente a adoção de plantio direto, construção de cacimbas e curvas em nível.

Saliento que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia do Rio Quebra Anzol e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 0,7914 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação e que banha o imóvel na sua porção leste.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por cerrado.

- Fauna: Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A fitofisionomia da área solicitada é típica de cerrado onde se observa árvores de médio porte com troncos cascudos e retorcidos.

O imóvel possui área de reserva legal em excelente estado de conservação fato que mitigará os danos causados pela intervenção, pois a reserva legal será refúgio para a fauna e área de preservação para a flora.

A área está apta ao fim requerido e a atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Ressalto que todo o teor deste parecer foi repassado ao representante legal do proprietário.

Durante vistoria não encontrei indivíduos de espécie protegida por Lei.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impacto:** Assoreamento de cursos hidricos.
12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Processo Administrativo nº: 2100.01.0003329/2023-42

Requerente: ELITON DOS REIS FERREIRA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

#### **I. Relatório:**

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,5199 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Cachoeira", localizado no município de Ibiá, matrícula nº 25.272, possuindo **área total de 15,3186 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **3,1203 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

## **II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

## **III. Conclusão:**

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,5199 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

### Observações:

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

## **7. CONCLUSÃO**

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada à preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em 3,5199 hectares através da supressão de vegetação nativa com destaca na Fazenda Cachoeira, cujo proprietário é o Sr. Eliton dos Reis Ferreira.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 58,5711 m<sup>3</sup> de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 58,5711 m<sup>3</sup> de lenha nativa é: R\$ 1.855,43 (Hum mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Este parecer não autoriza o corte de espécies protegidas por Lei, tais como Pequi e Ipê Caraíba;

Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR  
MASP: 1250587-1

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO  
MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 16/01/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 16/01/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80257494** e o código CRC **6B723F95**.